



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Resolução Normativa nº 122, de 09.11.1990.

Dispõe sobre a ampliação da R.N. nº 105 de 17.09.87, sobre a identificação de empresas cuja atividade básica está na área da Química.

O Conselho Federal de Química no uso da

s atribuições que lhe confere a letra f do art. 8º da Lei nº 2.800/56, tendo em vista o art. 1º da Lei nº 6.839/80 combinado com o §5º do art. 1º do Decreto nº 88.147/83 e demais disposições legais pertinentes;

Considerando o elenco de empresas relacionadas na Portaria nº 962 de 29.12.87 da Secretaria da Receita Federal;

Considerando a necessidade de identificar as empresas com Atividade Básica na área da Química, com vistas ao seu registro de acordo com os arts. 26, 27 e 28 da Lei nº 2.800/56,
Resolve:

Art. 1º — É obrigatório o registro em Conselho Regional de Química, além daquelas listadas no art. 2º da R.N. nº 105, de 17.09.87, das empresas e suas filiais que tenham atividades relacionadas à área da Química listadas a seguir:

00.1 — Extração de Minerais Metálicos, 00.11 / 00.12 / 00.13 / 00.14 /

00.2 — Extração de Minerais Não Metálicos, 00.21 / 00.23 / 00.29 /

00.3 — Extração de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Minerais, 00.31 / 00.32 / 00.39 /

02.1 — Extração de Produtos Vegetais Não Cultivados, 02.12 / 02.14 / 02.19 /

10.2 — Beneficiamento de Minerais Não Metálicos, 10.21 /

10.3, Fabricação de Clínquer, Cimento e Cal, 10.31 / 10.32 /

10.4 — Fabricação de Material Cerâmico, 10.41 / 10.42 / 10.43 / 10.44 / 10.45 / 10.46 / 10.47 / 10.49 /

10.5 — Fabricação de Estruturas de Cimento, de Fibrocimento e de Peças de Amianto, Gesso e Estuque, 10.52 / 10.53 / 10.54 / 10.55 / 10.59 /

10.6 — Fabricação de Vidro e Cristal, 10.61 / 10.62 / 10.63 / 10.65 / 10.66 / 10.67 / 10.69

10.7 — Fabricação de Materiais Abrasivos e Artefatos de Gráfica, 10.71 / 10.72 /

10.9 — Fabricação de Produtos de Minerais Não Metálicos Não Especificados ou Não Classificados, 10.99 /

11.0 Siderurgia, 11.01 / 11.02 / 11.03 /

11.1 — Metalurgia dos Metais Não Ferrosos, 11.11 / 11.12 / 11.17 / 11.18 /

11.2 — Metalurgia do Pó e Granalha, 11.21 /

11.8 — Tratamento Térmico e Químico de Metais e Serviços de Galvanotécnica, 11.81 / 11.82

12.9 — Fabricação de Armas, Munições e Equipamentos Militares, 12.92 / 12.93 / 12.94 / 12.99 /

13.2 — Fabricação de Material Químico, 13.21 / 13.24 / 13.26 /

13.5 — Fabricação de Material Eletrônico Básico, 13.51 /

13.8 — Fabricação de Aparelhos e Equipamentos para Comunicação e Entretenimento Peças e Acessórios, 13.86 /

14.3 — Fabricação de Veículos Rodoviários, Peças e Acessórios, 14.31 / 14.33 /

14.9 — Fabricação de Veículos Não Especificados ou Não Classificados, Peças e Acessórios, 14.99 /

15.3 — Fabricação de Chapas e Placas de Madeira Aglomerada, Prensada ou Compensada, 15.31 /



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 15.7 — Fabricação de Artefatos de Cortiça, 15.71 /
16.3 — Fabricação de Móveis de Material Plástico, 16.31 /
17.1 — Fabricação de Celulose, Pasta Mecânica, Termomecânica, Químiter-momecânica e seus Artefatos, 17.11 /
17.2 — Fabricação de Papel, Papelão, Cartão Cartolina, 17.21 / 17.22 / 17.23 / 17.24 /
17.3 — Fabricação de Artefatos e Embalagens de Papel, Papelão, Cartão e Cartolina, 17.31 / 17.32 / 17.33 / 17.39 /
18.1 — Beneficiamento de Borracha Natural, 18.11 /
18.2 — Fabricação de Artefatos de Borracha, 18.21 / 18.22 / 18.23 / 18.24 / 18.25 / 18.26 / 18.27 /
18.3 — Fabricação de Espumas e Artefatos de Espuma de Borracha, 18.31 /
19.1—Beneficiamento de Couros e Peles, 19.11 /
19.2 —Fabricação de Couro, Peles e Assemelhados
20.0 — Produção de Elementos e de Produtos Químicos, 20.01 / 20.02 / 20.03 / 20.04 /
20.1 — ~~Fabricação de Produtos Químicos Derivados do Processamento do Petróleo, de Rochas Oleígenas, do Carvão Mineral e do Álcool~~ Fabricação de Produtos Químicos Derivados do Processamento do Petróleo, de Rochas Oleígenas, do Carvão Mineral, do Álcool, dos Biolubrificantes, do Biodiesel e de outros biocombustíveis (Redação dada pela Resolução Normativa nº 227, de 19/03/2010), 20.11 / 20.12 / 20.13 / 20.14 /
20.2 — Fabricação de Matérias Plásticas, Resinas e Borrachas Sintéticas, Fios e Fibras Artificiais e Sintéticas e Plastificantes, 20.21 / 20.22 / 20.23 / 20.24 / 20.25 / 20.26 /
20.3 — Fabricação de Produtos Químicos para a Agricultura, 20.31 / 20.32/
20.4 — Fabricação de Pólvoras, Explosivos e Detonantes, Fósforos de Segurança e Artigos Pirotécnicos, 20.41 / 20.42 /
20.5 — Fabricação de Corantes e Pigmentos, 20.51 /
20.6 — Fabricação de Tintas, Esmaltes, Lacas, Vernizes, Impermeabilizantes, Solventes Secantes e Massas Preparadas para Pintura e Acabamento, 20.61 /
20.7 — Fabricação de Substâncias de Produtos Químicos, 20.71 / 20.72 / 20.73 / 20.74 / 20.75 / 20.76 /
20.8 — Fabricação de Sabões e Detergentes, Desinfetantes, Defensivos Domésticos, Preparações para Limpeza e Polimento, Perfumaria, Cosméticos e outras Preparações para Toalete e de Velas, 20.81 / 20.82 / 20.83 / 20.84 / 20.85 / 20.86 /
20.9 — Fabricação de Produtos Químicos Não Especificados ou Não Classificados, 20.99
22.1—Fabricação de Produtos do Refino do Petróleo, 22.11 /
22.2 — Destilação de Álcool por Processamento de Cana-de-açúcar, Mandioca, Madeira e Outros Vegetais, 22.21
23.1 — Fabricação de Laminados e Espuma de Material Plástico, 23.11 / 23.12 /
23.2 — Fabricação de Artefatos de Material Plástico, 23.21 / 23.22 / 23.23 / 23.24 / 23.25 / 23.26 / 23.27 / 23.29 /
24.1 — Beneficiamento de Fibra Têxteis, Fabricação de Estopa de Materiais para Estofos e Recuperação de Resíduos Têxteis, 24.11 / 24.12 /
24.2 — Fiação, 24.26 /
24.3 — Fabricação de Tecidos, 24.34 / 24.35 /
24.4 — Fabricação de Artefatos Têxteis, 24.49 /



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 26.0 — Beneficiamento, Moagem, Torrefação e Fabricação de Produtos Alimentares de Origem Vegetal, 26.01 / 26.02 / 26.03 / 26.04 / 26.05 / 26.06 / 26.07 / 26.08 /
- 26.1 — Fabricação e Refinação de Açúcar, 26.11 / 26.12 / 26.13 /
- 26.2 — Fabricação de Derivados do Cacau, Balas, Caramelos, Pastilhas, Drops e Gomas de Mascar, 26.21 / 26.22 / 26.23 /
- 26.3—Preparação de Alimentos e Produção de Conservas e Doces, 26.31 / 26.32 / 26.33 / 26.39 /
- 26.4—Preparação de Especiarias de Condimentos, de Sal, Fabricação de Óleos Vegetais e Vinagres, 26.41 / 26.42 / 26.43 / 26.44 /
- 26.5 — Abate de Animais em Matadouros, Frigoríficos, Preparação de Conservas de Carne, 26.54 / 26.55 /
- 26.6 — Preparação do Pescado e Fabricação de Conservas do Pescado, 26.61 / 26.62 /
- 26.7 — Resfriamento, Preparação e Fabricação de Produtos do Leite, 26.71 /
- 26.8 — Fabricação de Massas Pós-Alimentícios, Pães, Bolos, Biscoitos, Tortas, 26.81 / 26.82 / 26.83 /
- 26.9 — Fabricação de Produtos Alimentares Diversos, 26.91 / 26.92 / 26.93 / 26.94 / 26.95 / 26.99 /
- 27.1 — Fabricação e Engarrafamento de Vinhos, 27.11 / 27.12 /
- 27.2 — Fabricação e Engarrafamento de Aguardentes, Licores, e de Outras Bebidas Alcoólicas, 27.21 / 27.22 / 27.23 /
- 27.3 — Fabricação e Engarrafamento de Cervejas, Chopes e Malte, 27.31 / 27.32 /
- 27.4 —Fabricação e Engarrafamento de Bebidas Não Alcoólicas, 27.41 / 27.42 / 27.43 /
- 28.1 — Fabricação de Produtos do Fumo, 28.11 / 28.12 / 28.13 / 28.19 /
- 29.2 — Fabricação de Material Impresso, 29.23 /
- 29.3 — Execução de Serviços Gráficos, 29.39 /
- 29.4 —Produção de Matrizes para Impressão, 29.41 /
- 30.2 — Fabricação de Aparelhos, Instrumentos e Materiais para Fotografia e de ótica, 30.22 / 30.23 / 30.24 /
- 30.3 —Lapidação de Pedras Preciosas e Semi-Preciosas Joalheria, Ourivesaria, Bijuteria e Cunhagem de Moedas e Medalhas, 30.33 /
- 30.6 — Fabricação de Brinquedos e Equipamentos de Uso do Bebê, Peças e Acessórios, 30.61 / 30.62 /
- 30.7 — Fabricação de Artefatos e Equipamentos para Caça, Pesca, Esporte e Aparelhos Recreativos, 30.71 / 30.72 /
- 30.8 — Fabricação de Artefatos Diversos, 30.84 / 30.86 /
- 31.2 — Fabricação de Calçados de Materiais Diversos, 31.22 / 31.23 /
- 31.3 — Fabricação de Calçados para Usos Especiais, 31.31 /
- 31.4 — Confecção de Partes e Componentes para Calçados, 31.41 /
- 34.2 — Produção e Distribuição Canalizada de Gás, 34.21 /
- 34.3 — Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, 34.31 /
- 34.4 — Limpeza Pública, Remoção e Beneficiamento do Lixo, 34.41 /
- 41.2 — ~~Comércio Varejista de Produtos Químicos, Farmacêuticos, Veterinários e Odontológicos~~
Comércio varejista de produtos químicos (Redação dada pela Resolução Normativa nº 145, de 19.08.1994) 41.23 / 41.29 /



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 42.3 — Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes, 42.32 /
43.0 — Comércio Atacadista de Produtos Extrativos e Agropecuários, 43.01 /43.03/
43.2 — ~~Comércio Atacadista de Produtos Químicos, Farmacêuticos, Veterinários e Odontológicos~~ Comércio atacadista de produtos químicos (Redação dada pela Resolução Normativa nº 145, de 19.08.1994), 43.26 / 43.29 /
44.3 — Comércio Atacadista de Combustíveis e Lubrificantes, 44.32 / 44.39 /
47.1 — Transporte Rodoviário, 47.14 /
47.2 — Transporte Ferroviário e Metroviário, 47.21 /
47.3 — Transporte Hidroviário, 47.31 / 47.32 /
47.4 — Transporte Aéreo, 47.41 / 47.42 /
47.5 — Transportes Especiais, 47.51 /
51.1 — Serviços de Alojamento, 51.11 / 51.12 /
53.1 — Serviços Pessoais, 53.11 / 53.13 /
55.4 — Serviços Auxiliares dos Transportes, 55.44 /
55.6 — Serviços Auxiliares de Higiene e Limpeza, Decoração e Outros Serviços Executados em Prédios e Domicílios, 55.61 /
55.7 — Serviços Auxiliares Prestados a Empresas, a Entidades e a Pessoas, 55.75 / 55.76 /
55.8 — Serviços Auxiliares Prestados a Empresas, a Entidades e a Pessoas, 55.82 / 55.84/
61.7 — Entidades Desportivas e Recreativas,
63 — Ensino,
63.5 — Cursos Livres, 63.52 / 63.53 / 63.59 /
64 — Cooperativas, 64.11 / 64.12 / 64.14 / 64.19.
Art. 2º — Esta Resolução Normativa, entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogadas as disposições em contrário.
Jesus Miguel Tajra Adad — Presidente
Sigurd Walter Bach — Diretor-Secretário
Publicada no D.O.U. de 28.01.91